ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

# TERMO DE REFERÊNCIA

## I – JUSTIFICATIVA

*Considerando* a necessidade que a Prefeitura Municipal tem dos serviços de internet importantíssimos para a demanda de serviços da Administração Pública desta Prefeitura como: Atualização de sistema Orçamentário, Atualidades na área de licitação, Acompanhamento fiscal dos fornecedores, Execução para laboratórios de informática, sendo assim necessário se faz à contratação de empresa pertinente ao ramo de internet, através de procedimento licitatório;

*Considerando*, que a Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviços,

*Considerando*, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa em Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga.

## II - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

## III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL P/12 MESES |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Internet com velocidade de 10Mbps Link Dedicado e 10Mbs de Uploads para a Secretaria de Educação, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias. | Mês | 725,00 | 8.700,00 |
| 02 | Internet com velocidade de 15Mbps Link e 15Mbs de Uploads para a Secretaria de Administração Geral, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias. | Mês | 725,00 | 8.700,00 |

## IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Prefeitura Municipal e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
II - Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;
V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
XIV - A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**V – FISCALIZAÇÃO**
A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Administração Geral desta Prefeitura.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2020.

**ANTÔNIO GERALDO SANTOS OLIVEIRA**
Secretário de Administração e Finanças

**ALINY KELLY AMORIM SANTANA**
Secretária Municipal de Educação